



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

TERMO DE REFERÊNCIA



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 2026/000014.03-0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados em engenharia civil/arquitetura para prestação de serviços técnicos profissionais objetivando a elaboração de projetos de engenharia destinado a reforma e adequações do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, contemplando os estudos preliminares, projeto básico, planilha quantitativa e orçamentária, memorial descritivo, acompanhamento, fiscalização, vistoria e medições dos serviços, conforme especificações, detalhamento, quantitativo e demais condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projetos técnicos de reforma, elaboração de memorial descritivo da obra, elaboração de planilha orçamentária e cronograma físico – financeiro e assessoria na formulação dos documentos internos para a contratação da empresa de reforma.	809	Unidade	1	R\$ 10.693,32	R\$ 10.693,32



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

2	Acompanhamento e fiscalização técnica da execução reforma, emissão de relatórios e pareceres e apoio técnico no recebimento provisório e definitivo da obra.		Mensal	8	R\$ 2.510,58	R\$ 20.084,68
Valor Total Estimado: R\$ 30.778,00						

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A dispensa de licitação será realizada em um grupo único, conforme a tabela constante acima, devendo o Licitante ofertar/lance na coluna "valor total" para contratação de todos os itens.

1.3.1 Após o encerramento do certame e no ato de apresentação da proposta definitiva (Anexo V), o Licitante vencedor obriga-se a informar valores monetários ofertados, no mínimo, o valor máximo estipulado pela Contratante conforme estimado abaixo:

1.3.1.1. Item 1: Valor monetário para oferta: (mínimo de R\$ 0 e máximo de R\$ 10.693,32);

1.3.1.2. Item 2: Valor monetário para oferta: (mínimo de R\$ 0 e máximo de R\$ 20.084,68).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Trata-se de serviço não contínuo, contratado por escopo, vinculado à execução da obra, cujo encerramento ocorrerá com a conclusão do objeto principal, não se caracterizando como necessidade permanente da Administração.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem prejuízo às partes, após a entrega final da obra e o aceite definitivo pela Administração, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido devidamente cumpridas e formalmente atestadas.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h30.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.11. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.12. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

5.1.1 Prestação de serviços técnicos profissionais na área de engenharia civil e/ou arquitetura para serviços de assessoria, elaboração de projetos e reformas, fiscalização, entre outros que envolvam assuntos de engenharia, nas formas presenciais e na sede da CONTRATADA, envolvendo reuniões técnicas, auxílio na elaboração de documentos e revisão de projetos antes de sua execução, quantas vezes forem necessárias.

5.1.2 Auxílio nos processos licitatórios e em outros processos de solicitação de serviços e compras que envolvam demandas referentes a projetos e/ou reformas de engenharia, tendo como base o Decreto nº 7.983/2013 – Regras e Critérios para Elaboração de Orçamentos de Referência de Obras e Serviços de Engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

5.1.3 Revisão de planilhas orçamentárias com base nas Tabelas SICRO, SINAPI e etc., cronograma físico-financeira e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) conforme acórdão TCU nº 2622/2013, sendo que a CONTRATANTE deverá identificar, mediante relatório a ser entregue ao gestor do contrato, os itens de composição própria e solicitar à CONTRATADA o envio da planilha com a formação de custos unitário bem como as cotações realizadas. Deverá auxiliar na verificação da documentação/planilhas enviadas pelas empresas participantes do processo licitatório. Os arquivos devem ser entregues em formato Excel aberto (.xls);

5.1.4 Revisão de memoriais descritivos relativos ao projeto em análise, bem como Caderno de Especificações Técnicas para reformas e/ou reparos;

5.1.5 Elaboração e conferência de projetos, memoriais, plantas, planilhas, laudos, cadernos recebidos de forma a validar tecnicamente e verificar se estão completos e bem especificados para a elaboração do Termo de Referência;

5.1.6 Análise e auxílio na elaboração de documentos internos, formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, edital e nas sanções que sejam necessárias aplicar ao decorrer da execução, além das previstas nas Leis nº 14.133/2021, outras leis, decretos, instruções normativas, portarias e demais alterações posteriores;

5.1.7 Análise e auxílio em dúvidas/questionamentos dos Departamentos de Licitações e Administrativos acerca dos processos em andamento, com emissão de parecer e/ou resposta formal via e-mail.

5.1.8 Serviço de assessoria na análise de problemas na edificação com indicação das soluções a serem tomadas, incluindo materiais, metodologias, custo x benefício ou outros profissionais capacitados.

5.1.9 Elaboração de pareceres técnicos concernentes às consultorias prestadas.

5.1.10 A CONTRATADA, no caso de projetos mais complexos, deverá auxiliar a CONTRATANTE a promover a devida contratação especializada

5.1.11 Todos os documentos devem ser gerados de forma digital. Os pareceres devem ser entregues assinados e enviados em até 05 dias úteis a partir da solicitação do gestor e/ou fiscal do contrato, podendo, mediante justificativa, ser solicitado prazo adicional.

5.1.12 Os pagamentos dos serviços prestados será a partir do cumprimento das etapas dos itens da tabela 1.1, autorizado pelo gestor/fiscal do contrato, podendo os pagamentos devidos serem agrupados no mês subsequente da prestação do serviço.

5.1.12.1. Para a fiscalização da obra, será pago o valor mensal conforme o item 2 da tabela 1.1.

5.1.13 Todos os materiais produzidos durante a execução do contrato como documentos, modelos, apresentações, relatórios, entre outros, são de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

- 5.1.14 Fiscalização total das obras de urbanização e edificação do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região.
- 5.1.15 Elaborar laudos, pareceres técnicos, manuais técnicos e relatórios.
- 5.1.16 Orientar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos.
- 5.1.17 Controlar a qualidade de serviços e suprimentos.
- 5.1.18 Planejar, orçar para contratar empreendimento.
- 5.1.19 Fiscalizar a obra de manutenção e reforma do prédio.
- 5.1.20 Elaborar os relatórios, projetos, estudos técnicos, pareceres, planilhas, memorial descritivos e demais arquivos solicitados, inerentes à prestação dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação formal da CONTRATANTE.
- 5.1.21 Cronograma de realização dos serviços, período estimado para o cumprimento do item 1 de **09/02/2026 a 07/04/2026**.

Etapa	Atividade	Produto/Entrega	Início	Término
1	Reunião inicial e alinhamento técnico	Ata de reunião / plano de trabalho	09/02/2026	13/02/2026
2	Levantamento técnico e diagnóstico inicial	Relatório de levantamento e diagnóstico	10/02/2026	28/02/2026
3	Análise técnica das necessidades de reforma e elaboração do objeto da contratação, DFD, ETP	Relatório e documentação elaborada e assinada pelo CONTRATANTE	01/03/2026	10/03/2026
4	Elaboração e Análise do Termo de Referência, Minuta do Contrato e Edital de contratação	Documento do Termo de Referência assinado em conjunto ao Engenheiro	11/03/2026	25/03/2026
5	Apoio técnico à contratação da obra	Projetos Técnicos analisados/elaborados	26/03/2026	07/04/2026



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

6	Conclusão do Item 1	Contratação efetiva da empresa executora da obra	-	07/04/2026
---	---------------------	--	---	------------

5.2. Cronograma de realização dos serviços, período estimado para o cumprimento do item 2, referente a fiscalização da obra a partir de abril de 2026;

Mês/Etapa	Atividades Principais	Produto/Entrega
Mês 1	Acompanhamento inicial da obra, verificação do início dos serviços, análise do cronograma executivo e conformidade com projetos.	Relatório Mensal de Fiscalização.
Mês 2	Acompanhamento da execução dos serviços, verificação de conformidade técnica, registros fotográficos e orientações técnicas.	Relatório Mensal de Fiscalização.
Mês 3	Continuidade do acompanhamento, verificação da qualidade dos serviços executados e aderência ao cronograma.	Relatório Mensal de Fiscalização
....
Último Mês	Acompanhamento final, consolidação das informações técnicas e avaliação da execução da obra.	Relatório Final de Fiscalização da Obra.

5.3. Os cronogramas de execução dos serviços poderão ser ajustados ou alterados, desde que devidamente justificados e formalmente acordados com a Administração, sem prejuízo do objeto contratado, observadas as condições contratuais e a legislação vigente;

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS;

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta, exceto feriados, das 09h às 17h30.

Rotinas a serem cumpridas

5.5.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1.1. Assessorar a equipe de contratação para elaboração de:

5.5.1.1.1. ETP, no apoio técnico da identificação e detalhamento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, funcionais e normativos;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 5.5.1.1.2. Termo de Referência, orientar tecnicamente quanto à natureza do serviço, à forma de contratação, ao regime de execução e ao tipo de contratação mais adequado ao objeto, em consonância com a Lei nº 14.133/2021;
- 5.5.1.1.3. Planilha de Preços, apoio na estimativa de custos, com utilização de referenciais oficiais de preços (tais como SINAPI, SICRO, SETOP ou outros compatíveis), quando aplicável;
- 5.5.1.1.4. Auxílio na definição do objeto da contratação, incluindo escopo, características técnicas e limites da atuação contratada;
- 5.5.1.1.5. Esclarecimento de dúvidas técnicas surgidas durante a condução do certame;
- 5.5.1.1.5.1. apoio técnico na análise da conformidade das propostas com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 5.5.1.1.5.2. apoio na avaliação da exequibilidade técnica e econômica das propostas, quando aplicável;
 - 5.5.1.1.5.3. Subsídios técnicos para o julgamento e classificação das propostas, limitados aos critérios técnicos do objeto;
 - 5.5.1.1.5.4. Apoio técnico na análise de questionamentos, impugnações e recursos, exclusivamente sob o enfoque técnico;
 - 5.5.1.1.5.5. Elaboração de notas técnicas ou manifestações técnicas, quando demandado, para instrução do processo.
- 5.5.1.2. Realizar vistorias técnicas periódicas *in loco*, no mínimo duas vezes por semana, nas instalações do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, conforme a fase da reforma e as demandas da Administração;
- 5.5.1.3. Participar de reuniões técnicas presenciais ou virtuais com a Administração e, quando necessário, com a empresa executora da obra;
- 5.5.1.4. Prestar assessoria técnica contínua, esclarecendo dúvidas e orientando a Administração quanto a aspectos técnicos, legais e normativos relacionados à reforma;
- 5.5.1.5. Analisar e validar projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos;
- 5.5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de reforma, verificando a conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais;
- 5.5.1.7. A execução da obra deverá ser acompanhada por meio de “Diário de Obra”, físico ou eletrônico, o qual deverá ser mantido atualizado no local da intervenção ou em sistema disponibilizado pela Administração.
- 5.5.1.7.1. O técnico responsável pela fiscalização, devidamente habilitado, deverá registrar no Diário de Obra, de forma clara, objetiva e cronológica, todas as informações relevantes relacionadas à execução dos serviços.
- 5.5.1.8. Registrar as atividades realizadas por meio de relatórios técnicos, pareceres e registros fotográficos, quando aplicável;
- 5.5.1.9. Analisar medições, atestar serviços executados e apoiar a Administração nos procedimentos de pagamento;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

5.5.1.10. Identificar e comunicar tempestivamente eventuais inconformidade, riscos ou necessidades de ajustes durante a execução da reforma;

5.5.1.11. Orientar quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis à obra;

5.5.1.12. Apoiar a Administração no recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços em engenharia, a Administração disponibilizará à empresa ou profissional contratado, quando aplicável, os seguintes materiais:

5.6.1 Laudo Técnico de Inspeção Predial, Plantas, projetos, croquis, levantamentos e demais documentos técnicos existentes relacionados às instalações do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região;

5.6.2 Informações sobre intervenções, reformas ou manutenções anteriores realizadas no imóvel;

5.6.3 Acesso às dependências da sede do CRBio03 para realização de vistorias, medições e acompanhamentos técnicos;

5.6.4 Documentação administrativa necessária ao acompanhamento do contrato, tais como cópia do Termo de Referência, contrato, ordens de serviço e comunicações formais;

5.6.5 Informações relativas ao planejamento da reforma, prazos estimados e restrições operacionais do funcionamento do Conselho.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região tem como base as seguintes características, tendo em vista que a instituição não dispõe em seu quadro de pessoal de empregado, funcionário com formação em engenharia civil ou arquitetura, razão pela qual a contratada assumirá integralmente as atividades técnicas relacionadas ao planejamento, acompanhamento e fiscalização da reforma, entre outros aspectos como:

5.7.1 A necessidade de atuação técnica integral, desde a fase inicial de levantamento e diagnóstico das instalações até o acompanhamento da execução e recebimento dos serviços;

5.7.2 A realização de vistorias presenciais periódicas no local da reforma, incluindo medições, inspeções e reuniões técnicas;

5.7.3 A elaboração, análise e validação de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, relatórios técnicos e pareceres, conforme a evolução da reforma;

5.7.4 O suporte técnico à Administração em todas as etapas do processo de contratação da obra e durante sua execução;

5.7.5 A responsabilidade da CONTRATADA pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços prestados;

5.7.6 A necessidade de atendimento às demandas técnicas extraordinárias que possam surgir durante a execução de reforma, em razão de ajustes, imprevistos ou adequações técnicas;

5.7.7 A observância das normas técnicas, legislações aplicáveis e boas práticas de engenharia.

5.7.8 Observância dos itens solicitados no Laudo Técnico de Inspeção Predial (Anexo VI)

5.7.8.1. Fachadas e áreas externas



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 5.7.8.1.1. Inspeção e limpeza inicial: executar hidrojateamento de baixa pressão em toda a fachada para remoção de sujeiras, mofos, eflorescências superficiais e partes soltas. Proteção de esquadrias, vidros e vegetação adjacente. Normas: NBR 13245 (limpeza de superfícies).
- 5.7.8.1.2. Mapeamento de fissuras: classificar por abertura ($\leq 0,2$ mm; 0,2–0,5 mm; $> 0,5$ mm) e registrar em planta/fotos. Normas: NBR 15575 (avaliação de fissuração em fachadas).
- 5.7.8.1.3. Teste de percussão: identificar áreas ocas no revestimento. Áreas comprometidas devem ser demarcadas para remoção.
- 5.7.8.1.4. Remoção de revestimento: picotar áreas ocas até substrato firme, garantindo bordas regulares.
- 5.7.8.1.5. Recomposição de revestimento: aplicação de chapisco rolado (traço 1:3 cimento/areia + adesivo) + emboço (espessura adequada) e regularização fina. Normas: NBR 7200 (execução de revestimentos).
- 5.7.8.1.6. Tratamento de fissuras: $\leq 0,3$ mm: aplicação de massa acrílica/elastomérica com rolo/espátula. 0,3 mm: abertura em "V" + aplicação de selante PU/MS com primer + inserção de tela de fibra de vidro. Fissuras reincidentes: executar costura com grampos metálicos e argamassa polimérica.
- 5.7.8.1.7. Barreira contra umidade ascendente: aplicar argamassa cristalizante até 50 cm acima do piso. Normas: NBR 9575 e 9574.
- 5.7.8.1.8. Pintura: aplicar fundo preparador + 2 a 3 demãos de tinta acrílica elastomérica impermeável para fachadas. Normas: NBR 15079 (tintas para alvenaria).
- 5.7.8.1.9. Metálicos expostos: lixar/escovar, aplicar conversor de ferrugem, primer anticorrosivo e duas demãos de esmalte sintético/acrílico. Normas: NBR 15358 (tratamento anticorrosivo).
- 5.7.8.1.10. Revisão de elementos de drenagem: inspeção e correção de rufos, contrarufos, pingadeiras (saliência ≥ 3 cm e gota), substituindo peças danificadas e refazendo selagens. Normas: NBR 15575 (estanqueidade de fachadas).
- 5.7.8.2. SUBSOLO
- 5.7.8.2.1. Remoção de reboco danificado: até altura mínima de 50 cm acima da marca de umidade.
- 5.7.8.2.2. Limpeza: escovação rígida e lavagem para remover sais. Neutralização com solução ácida neutra.
- 5.7.8.2.3. Tratamento de pontos ativos: tamponamento com argamassa expansiva de pega rápida.
- 5.7.8.2.4. Selagem de juntas e passagens: aplicação de selante hidrofílico expansivo.
- 5.7.8.2.5. Impermeabilização interna (pressão negativa): argamassa polimérica ou cristalizante (2 a 3 demãos). Normas: NBR 9575 e 9574.
- 5.7.8.2.6. Reboco técnico impermeável: recomposição com argamassa aditivada hidrofugante.
- 5.7.8.2.7. Pintura de acabamento: tinta acrílica para áreas úmidas.
- 5.7.8.2.8. Ventilação: instalação de exaustores ou insufladores para melhorar circulação de ar.
- 5.7.8.3. PAVIMENTO TÉRREO



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 5.7.8.3.1. Remoção de reboco deteriorado até 1,20 m (rodapé técnico).
 - 5.7.8.3.2. Secagem natural/forçada do substrato.
 - 5.7.8.3.3. Barreira química opcional: injeção de silano/siloxano em furos seriados (quando tecnicamente viável).
 - 5.7.8.3.4. Reboco técnico impermeável: aplicação com argamassa hidrofugante.
 - 5.7.8.3.5. Pintura impermeável: 2 a 3 demãos de tinta acrílica impermeável.
 - 5.7.8.3.6. Rodapés de porcelanato existentes: revisar rejuntas e selar perímetros com PU/MS.
 - 5.7.8.3.7. Correção da drenagem externa: limpeza de canaletas e caixas, implantação de pontos de alívio.
- 5.7.8.4. 2º PAVIMENTO
- 5.7.8.4.1. Levantamento das rotas de água: inspeção em fachadas, esquadrias, tubulações e cobertura.
 - 5.7.8.4.2. Testes de estanqueidade: simulação de chuva em calhas/esquadrias.
 - 5.7.8.4.3. Remoção de revestimentos soltos.
 - 5.7.8.4.4. Reboco técnico impermeável.
 - 5.7.8.4.5. Pintura elastomérica: aplicação cruzada de 2 a 3 demãos.
 - 5.7.8.4.6. Tratamento antifúngico em superfícies afetadas. Normas: NBR 16747, NBR 15575.
- 5.7.8.5. 2º PAVIMENTO
- 5.7.8.5.1. Retirada de entulho do sótão, com descarte em caçambas licenciadas.
 - 5.7.8.5.2. Inspeção da estrutura de madeira: verificação de ataque de cupins e umidade. Substituir peças comprometidas. Normas: NBR 7190 (estruturas de madeira).
 - 5.7.8.5.3. Calhas e condutores: limpeza, desobstrução e teste com água.
 - 5.7.8.5.4. Telhas e cumeeiras: substituição de peças trincadas, revisão de fixações.
 - 5.7.8.5.5. Rufos, contrarufos e pingadeiras: revisão, selagem com PU e substituição de peças defeituosas.
 - 5.7.8.5.6. Teste de molhamento: simular chuva e verificar infiltrações no forro.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.8. Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 5.10.1 Entrega, pela contratada, de todos os produtos técnicos resultantes da execução do contrato, tais como projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas, relatórios técnicos, pareceres e demais documentos elaborados ao longo da contratação;
- 5.10.2 Organização e disponibilização dos documentos técnicos em formato físico e/ou digital, conforme definido pela Administração, de modo a permitir sua adequada guarda, consulta e utilização futura;
- 5.10.3 Apresentação de relatório final de encerramento, contendo a descrição das atividades realizadas, principais orientações técnicas, registros relevantes e eventuais pendências identificadas;
- 5.10.4 Encerramento formal das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou documentos equivalentes, quando aplicável;
- 5.10.5 Apoio técnico à Administração no recebimento provisório e definitivo dos serviços de reforma relacionados ao objeto da assessoria, quando pertinente;
- 5.10.6 Transferência de informações técnicas relevantes à equipe administrativa do Conselho, garantindo a continuidade do acompanhamento, quando necessário;
- 5.10.7 Verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos, entregas e responsabilidades técnicas assumidas;
- 5.10.8 Adoção das providências administrativas necessárias à quitação, liquidação da despesa e encerramento do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada, em até 10 dias úteis, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.12.8 receber e dar encaminhamento imediato:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

6.12.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.12.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços poderão ser medidos e pagos conforme etapas concluídas, vinculadas às fases da assessoria de engenharia, conforme o item 5.31:

7.1.1 Quanto ao serviço item 1: A medição dos serviços ocorrerá de forma global, após a conclusão e aceitação, pela Administração, das seguintes etapas:

7.1.1.1. Análise e/ou elaboração dos projetos técnicos, quando aplicável, devidamente compatibilizados e em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes;

7.1.1.2. Apoio técnico à contratação da obra, incluindo o assessoramento à Administração na fase interna e externa do certame licitatório, até a efetiva contratação da empresa responsável pela execução dos serviços de reforma e manutenção.

7.1.1.3. A medição ficará condicionada à emissão de atesto pelo responsável designado pela Administração, confirmando a conformidade técnica dos produtos entregues.

7.1.2 Quanto ao serviço do item 2, a medição mensal dos serviços ficará condicionada à comprovação da efetiva prestação do acompanhamento e fiscalização da execução da obra no período correspondente, contemplando, no mínimo:

7.1.2.1. A realização de visitas técnicas periódicas à obra de, no mínimo, duas vezes por semana;

7.1.2.2. O acompanhamento da execução dos serviços conforme projetos, especificações técnicas e cronograma;

7.1.2.3. A verificação da conformidade dos serviços executados;

7.1.2.4. A emissão de registros técnicos, relatórios mensais ou manifestações técnicas, quando aplicável;

7.1.2.5. último mês o pagamento será realizado com a entrega do relatório final de fiscalização da obra;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 7.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.3.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período das etapas.
- 7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.7.1 o fiscal administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação**
- 7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

Antecipação de pagamento

7.34. Não será permitida a antecipação de pagamento no âmbito da contratação, uma vez que os pagamentos deverão ocorrer exclusivamente após a efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo gestor ou fiscal do contrato.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.35. Não se aplica.

Repactuação

7.36. Não se aplica.

Reajuste

7.37. Não se aplica

Cessão de Crédito

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 25% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: baixo valor do contrato, que se enquadra dentro do limite legal estabelecido para dispensa, e pela necessidade imediata da Administração em obter o serviço em questão.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será contratação por empreitada por preço global, nos termos da Lei 14.133/2021, pelo qual a contratada se obriga a executar integralmente o objeto contratado, pelo preço certo e total ajustado, abrangendo todos os serviços, insumos, mão de obra.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, observados os parâmetros definidos na pesquisa de preços realizadas pela Administração, em conformidade com a legislação vigente.

9.4. Serão considerados aceitáveis os preços que:

9.4.1 Estejam em consonância com a estimativa de preços elaborada no processo;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

9.4.2 Reflitam a complexidade, a abrangência e a natureza intelectual dos serviços de assessoria em engenharia;

9.4.3 Estejam adequadamente justificados quanto à composição de custos, quando solicitado pela Administração.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.27.1 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. Caso a empresa vencedora seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação da regularidade contábil-fiscal poderá observar as seguintes condições, conforme o regime tributário adotado:

9.31.1 Para empresas optantes pelo Simples Nacional: deverá ser apresentada a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente aos dois últimos exercícios fiscais disponíveis, nos termos da legislação vigente;

9.31.2 Para empresas não optantes pelo Simples Nacional: deverá ser apresentada a Escrituração Contábil Digital (ECD – SPED Contábil), ou documento equivalente que a substitua, também referente aos dois últimos exercícios fiscais disponíveis, conforme exigências legais aplicáveis.

9.31.3 A documentação apresentada deverá estar válida, regular e compatível com a situação jurídica e fiscal da empresa, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, caso julgue necessário para a adequada análise da habilitação.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA/RS ou CAU/RS, em plena validade;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

9.35.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Declaração de que o fornecedor possui escritório/responsável técnico no município ou região metropolitana de Porto Alegre/RS.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.40.1 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, ou que contará para a execução do contrato, com profissional legalmente habilitado na área de engenharia/arquitetura, com atribuições compatíveis com os serviços de assessoria e acompanhamento de reforma predial;

9.40.2 Apresentação de registro ativo do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREARS) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAURS) competente;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

9.40.3 Comprovação de experiência do profissional responsável técnico na execução de serviços similares ao objeto da contratação, por meio de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados ou acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.

9.40.4 Indicação formal do responsável técnico que atuará na execução do contrato, o qual responderá tecnicamente pelos serviços prestados.

9.40.5 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 9.48.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.48.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.48.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.48.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.48.6.1. ata de fundação;
 - 9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.48.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 30.778,00 (trinta mil setecentos e setenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRBio-03 para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.2.1.01.01.002.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2026.

Lorenzo Dovera
Analista de Compras, Licitações
e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Dovera, Analista de Compras, Licitações e Contratos**, em 26/01/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0106139** e o código CRC **EDE54088**.

Rua Coronel Corte Real - 662 - Bairro Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90630-080 -
crbio03.gov.br

2026/000014.03-0

0106139v2